

CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

NEUROVASC-PB

OBJETIVO

Apresentar as normas de atuação, com total independência, do Conselho Ético e Técnico da NEUROVASC-PB, dentro das competências de instrução e apuração das infrações éticas, segundo o Estatuto Social da Cooperativa NEUROVASC-PB.

Capítulo I

Das atribuições, competências e normas gerais.

Art. 1º - Compete ao Conselho Ético e Técnico receber e apurar denúncias de infrações praticadas pelos cooperados e sugerir à Diretoria a aplicação das penas estabelecidas pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo único – Será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do presente Código de Processo Ético Disciplinar.

Seção I

Das normas gerais

Art. 2º - Nos termos estatutários, os procedimentos da competência do Conselho Ético e Técnico, para instruir e apurar as denúncias de infrações e ilícitos praticados pelos cooperados serão:

I - Instrução processual:

a) Citação – Instrumento de comunicação inicial do processo ético-disciplinar, que outorga ao demandado ciência dos termos da formulação da denúncia, a fim de integrá-lo como parte do processo disciplinar e possibilitar sua defesa adequada perante o Conselho Ético e Técnico.

b) Notificação – Instrumento procedimental para comunicar às partes dos processos, preferencialmente por escrito ou, se não houver possibilidade, por qualquer outro meio válido de notificação documentado (exemplo: e-mail). O denunciado poderá ser notificado para prestar esclarecimento por escrito posteriormente em audiência ao Conselho Ético e Técnico, mediante oitiva do cooperado. Constará no processo uma cópia da notificação enviada com a assinatura de recebimento do destinatário.

c) Acesso aos autos – Aos cooperados, que são partes no processo ético-disciplinar, serão assegurados o acesso aos autos e a cópia do caderno processual, mediante solicitação por escrito, através de sua própria pessoa ou advogado legalmente constituído (instrumento de procuração).

d) Convite das testemunhas - Quando for necessária a oitiva de pessoas que não fazem parte do quadro da cooperativa, realizar-se-á convite em duas vias ou através de e-mail ou telefone. Será anexada ao processo uma delas devidamente assinada, com confirmação de recebimento pelo convidado.

e) Depoimentos – Para início dos depoimentos e oitiva de testemunhas, constarão a data, a hora, o endereço da assentada, o número do processo instaurador e a qualificação completa (nome completo, profissão, domicílio, residência) do depoente ou testemunha. Se o depoente ou testemunha for empregado da cooperativa, deve-se fazer constar o cargo.

f) Direito de defesa – Assegura-se ao cooperado denunciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado (devidamente habilitado por procuração), arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quanto se tratar de prova pericial.

II - Relatório de instrução:

No final dos trabalhos, o Conselho Ético e Técnico deverá elaborar um relatório que contenha o número do processo, a data e as partes envolvidas, o resumo dos fatos, com denúncia, e os principais fatos ocorridos no curso do processo, com destaque para as provas documentais e periciais produzidas, assim como os depoimentos do denunciante, do denunciado e das testemunhas e outras diligências, caso realizadas. Na fundamentação, constarão os fatos e os elementos que motivaram a instauração do processo administrativo e a sugestão da aplicação de eventual penalidade ou arquivamento, junto com os documentos do processo determinado pelo coordenador do Conselho Ético e Técnico. Esse relatório deve ser encaminhado à Diretoria para ser analisado e deliberado.

Capítulo II

Seção I

Do Processo

Art. 3º - Este Código define e estabelece os procedimentos que serão adotados pelo Conselho Ético e Técnico da NEUROVASC-PB, com o objetivo de instruir os seus processos, visando assegurar o cumprimento do seu Estatuto Social e o direito à defesa e ao contraditório, com a utilização dos meios e dos recursos inerentes.

Art. 4º - O processo se apresentará em forma de autos judiciais, com peças

anexadas por termo, e os despachos, os pareceres e as decisões em ordem cronológica e numérica.

Art. 5º - O processo será instaurado:

I – ex-ofício, por deliberação da Assembleia Geral da Cooperativa e da Diretoria, ao tomarem conhecimento de fatos que caracterizem infringência ao Estatuto Social da Cooperativa;

II – pelo presidente da Cooperativa, em virtude de representação, queixa ou denúncia, devidamente assinada e documentada.

Art. 6º - O Presidente da Cooperativa tem um prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento, para encaminhar a denúncia ao Conselho Ético e Técnico. Não lhe cabe fazer juízo sobre a instauração do procedimento ético disciplinar.

Art. 7º - É assegurado ao cooperado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, examinar os autos do processo e solicitar cópias e certidões.

Seção II

Das instruções

Art. 8º - O Conselho Ético e Técnico é composto, na forma do Estatuto Social da NEUROVASC - PB, por seis membros, de acordo com o Art. 49 do Estatuto Social da Cooperativa, que têm direito a voto.

Art. 9º - Recebido o processo mediante remessa do Presidente da NEUROVASC - PB, o coordenador do Conselho Ético e Técnico, no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, lavrará o termo de instalação dos

trabalhos.

Parágrafo único. Recebido o processo, se for constatado que algum dos membros do Conselho Ético e Técnico compõe corpo de denunciado, o processo será remetido à Diretoria da Cooperativa, que, por meio de Assembleia Geral, instituirá uma comissão para analisar a denúncia e elaborar um relatório, seguindo as instruções dispostas neste código de processo disciplinar.

Art. 10º – É facultado ao coordenador do Conselho Ético e Técnico solicitar os serviços da assessoria jurídica da Cooperativa para auxiliar a Comissão nos trabalhos.

Art. 11º - O Cooperado denunciado será citado para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar a defesa.

§ 1º Para o caso de recusa de ciência da citação por parte do denunciado, o prazo para defesa será contado a partir da data declarada, em termo próprio, pelo coordenador do Conselho Ético e Técnico.

Art. 12º - Será considerado revel o denunciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo que lhe foi concedido.

§ 1º - A revelia será declarada por termo nos autos do processo.

Art. 13º - A revelia gerará o efeito de presunção de veracidade dos fatos articulados contra o denunciado.

Art. 14º - Inobstante a regra do artigo antecedente, poderá o revel intervir em qualquer fase do processo. Porém não lhe cabe devolver os prazos já vencidos.

Art. 15º - Apresentada a defesa no prazo do art. 11, o coordenador do

Conselho Ético e Técnico receberá e designará dia e hora para, com termos adequados, serem ouvidos sucessivamente e de forma separada:

- a) o denunciante e suas testemunhas;
- b) o denunciado e suas testemunhas.

Art. 16º - As partes deverão ser informadas do dia, da hora e do local da audiência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 17º - Os depoimentos serão prestados oralmente, reduzidos a termo ou gravados em vídeo e áudio. Não é lícito ao depoente trazê-lo por escrito.

Art. 18º - Na instrução, serão inquiridas, no máximo, três testemunhas de defesa e três de acusação.

Art. 19º - O Conselho Ético Técnico disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para encerrar os trabalhos após a oitiva das partes e das testemunhas. Esse prazo é prorrogável por igual período.

Art. 20º - No término da instrução, o Conselho Ético Técnico fará um relatório circunstanciado, que deverá conter os dispositivos estatutários possivelmente infringidos pelo denunciado e a sugestão da conduta a ser aplicada ao caso.

Parágrafo Único - O relatório será encaminhado à Diretoria para ser apreciado e deliberado.

Seção III

Do julgamento

Art. 21º - Recebido o relatório do Conselho Ético e Técnico, o diretor presidente deverá incluir o processo em reunião da Diretoria, para apreciação do relatório e aplicação de penalidades segundo o Estatuto

Social. Depois do julgamento, será lavrada um ata da Diretoria, onde ficará registrada a penalidade imposta, se houver.

Seção IV

Das penalidades

Art. 22º - Conforme a gravidade da infração e de acordo com o que for apurado, os denunciantes estarão sujeitos às sanções disciplinares que consistem nas seguintes penas:

I - advertência escrita;

II- suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias de suas atividades na cooperativa;

III – eliminação.

Art. 23º - A aplicação das penalidades será, via de regra, gradativa, entretanto, a Diretoria poderá, caso entenda que seja necessário e considerando a gravidade da infração, aplicar as penalidades sem seguir a ordem sucessiva exposta.

Seção V

Dos Recursos

Art. 24º - O denunciado será cientificado da decisão da Diretoria por meio de notificação pessoal.

Art. 25º – Da decisão da Diretoria caberá, no prazo de 30 (trinta dias), recurso escrito:

I – no caso de eliminação, prevista no Estatuto social, será

comunicado na próxima Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo III

Das disposições finais

Art. 26º - Consideram-se nulos os processos administrativos quando as citações e as intimações forem realizadas sem observância deste Código de Processo Ético-Disciplinar.

Art. 27º - Integram este Código todas as disposições estatutárias concernentes aos direitos e aos deveres dos cooperados.

REFERÊNCIAS/DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

I. ESTATUTO SOCIAL DA NEUROVASC-PB

II. Resolução CFM No1897/09 – Código de Processo Ético e Profissional

III. CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA DE 2009

VALIDAÇÃO:

Elaborado pela Diretoria - gestão 2016/2017

Dr. Alécio Cristino Evangelista Santos Barcelos – Diretor Presidente

Dr. Manoel Ricardo Sena Nogueira – Diretor Financeiro

Dr. Francisco Antonio Barbosa de Queiroga – Diretor Administrativo

Validado por : ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA